



Resolução nº 50, de 13 de maio de 2009.

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente da UNIFESP

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 13 de maio de 2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP verificar-se-á através de concurso público de títulos e provas para provimento de cargo de Professor Adjunto.

Artigo 2º - A abertura do concurso deverá obedecer ao seguinte fluxograma:

- a) o Conselho Universitário deverá autorizar a abertura de concurso
- b) o CTA informará aos diversos *campi* / Comissão de Expansão / Pró-Reitorias Departamentos / Disciplinas / Órgãos Complementares a abertura de vagas nos respectivos *campi*.
- c) os Campi, Comissão de Expansão, Pró-Reitorias e Departamentos solicitarão para o CTA as vagas necessárias, anexando justificativa.
- d) uma comissão paritária formada por docentes do CTA e do CONSU analisarão o histórico, a produtividade e a urgência de cada solicitação vinda dos departamentos e, as prioridades das Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pós Graduação e dos respectivos *campi*.
- e) após análise dos quesitos acima, o CTA elaborará uma proposta ao CONSU indicando o número de vagas para cada Departamento/Disciplina/Órgãos Complementares juntamente com as respectivas justificativas e caberá ao CONSU a deliberação final.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



Artigo 3º - O período para a inscrição ao concurso será de 30 a 90 dias, a contar da publicação do Edital.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo CTA para prazo não superior a seis meses.

Artigo 4º - O Edital do concurso deverá contemplar o cargo, regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático da área de conhecimento.

Artigo 5º - É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução, o Título de Doutor, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta, na hipótese de título outorgado por Instituição estrangeira, na forma do inciso VIII do artigo 18 do Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidato com o título de Doutor, excepcionalmente, o CONSU poderá aprovar o acesso para Categoria de Professor Assistente, mediante justificativas apresentadas pelo Conselho do Departamento e/ou pelo representante do *campus* e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Artigo 6º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a)** curriculum vitae Lattes (plataforma Lattes do CNPq), em oito cópias;
- b)** memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso com demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- c)** a documentação comprobatória do memorial, preferencialmente, em uma via digitalizada não violável (com etiqueta contendo a identificação do candidato e sua assinatura).

§ 1º - No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução e com os termos do respectivo Edital.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos deliberará sobre a pertinência e aceitação dos documentos apresentados na inscrição.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



Artigo 7º - O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo de sessenta dias após o encerramento das inscrições.

Artigo 8º - A banca examinadora será constituída de cinco membros, dois da UNIFESP e três de outras instituições, estes deverão ser de diferentes unidades acadêmicas.

§ 1º - Serão indicados dois suplentes, sendo um pertencente à outra Instituição e um pertencente à UNIFESP, que substituirão o membro titular no caso de impedimento, mantido o princípio e o procedimento constante do "caput".

§ 2º - Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da UNIFESP, excepcionalmente será permitida a convocação do suplente da UNIFESP, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º - A substituição prevista no parágrafo 1º será previamente comunicada e justificada pelo Presidente da Banca Examinadora ao Reitor e ao Pró-Reitor de Administração, Presidentes do CONSU e CTA, respectivamente.

§ 4º - Serão considerados como pertencentes à UNIFESP todos os membros do quadro permanente e os aposentados pela instituição.

§ 5º - Excepcionalmente no caso de abertura de novas áreas, novos Cursos e/ou *Campus* em que seja comprovada a inexistência de docentes da instituição com capacidade para o julgamento, poderão, sob autorização expressa e individual do CTA e CONSU, ser convocados um maior número de membros de outras instituições.

§ 6º - Somente poderão integrar a banca detentores, no mínimo, do título de doutor.

§ 7º - A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular, ou livre docente pertencente ao quadro permanente da UNIFESP, em atividade, indicado pelo CTA e homologado pelo CONSU.

- a) o Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito de voto.



§ 8º - Não deverá participar da banca ou da sua presidência, aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado, e vice-versa;

§ 9º - A banca examinadora com cinco possíveis suplentes será inicialmente proposta pelo Conselho de Departamento ou no caso de vagas fornecidas diretamente, pelas Pró-Reitorias ou pelos *Campi*. A adequação às normas será analisada pelo CTA e enviada ao CONSU para a devida deliberação.

Artigo 9º - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades em ensino, pesquisa e extensão, pela apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I-** produção científica;
- II-** atividade didática universitária;
- III-** atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV** - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo em concurso;
- V** - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI** - diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
- VII** - captação de recursos.

Parágrafo Único: Poderá, a critério da banca, haver arguição do memorial.

Artigo 10 - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e as provas prática ou pertinente à área específica de conhecimento, didática e julgamento dos títulos terão pesos 30, 30 e 40, respectivamente.

Parágrafo Único: As características da prova prática e didática deverão constar no respectivo edital.



Artigo 11 - No transcurso do concurso serão eliminados, e, por consequência excluídos de participar das etapas subseqüentes, os candidatos que:

- I. não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por pelo menos três examinadores em qualquer uma das provas;

Artigo 12 – Será proposta à nomeação do candidato que for indicado por no mínimo três membros da banca.

§ 1º - Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir à média ponderada mais alta.

§ 2º - Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato uma única indicação, para desempate será indicado para a vaga, dentre aqueles, o que recebeu desse examinador a média ponderada mais alta.

§ 3º - Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposta à nomeação do candidato cuja média ponderada for mais alta.

§ 4º - Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, tornando o concurso sem validade.

§ 5º - A banca, pela maioria dos seus membros, poderá não indicar candidato para o cargo.

§ 6º - Se houver mais de uma vaga em concurso, com mais de um candidato inscrito, os critérios indicados neste artigo prevalecerão para cada um dos candidatos.

Artigo 13 - Serão considerados habilitados os candidatos, não eliminados, que alcançarem no concurso, a nota superior ou igual a 7,0 (sete) em todas as provas por pelo menos três examinadores. Os candidatos habilitados serão classificados até três vezes o número de vagas conforme as indicações subseqüentes da banca, seguindo-se os critérios de indicação descritos no artigo 12, parágrafos 1º(primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro). Serão excluídos da classificação os candidatos indicados à nomeação.

Artigo 14 – Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca imediatamente divulgará, em sessão pública, o parecer da banca,



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



contendo o resultado do concurso, com a divulgação do(s) candidato(s) indicado(s) para a(s) vaga(s), que será encaminhado ao CTA para opinar sobre o mesmo e a seguir remetido ao CONSU para superior deliberação, nos termos do artigo 20, inciso XII e artigo 6 inciso XII, do Estatuto da UNIFESP.

Parágrafo Único: Caberá recurso contra o resultado do concurso, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação prevista no caput deste artigo.

Artigo 15 - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Departamento de Recursos Humanos procederá à nomeação dos candidatos subseqüentes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definido no respectivo edital.

Parágrafo Único: A alteração do regime de trabalho do cargo a que se refere o Edital dependerá de prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), obedecida a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária.

Artigo 16 – Fica revogada a Resolução nº 45 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor